



PROJETO DE LEI N.º 019/2023.

Estabelece o índice para revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal n.º 1.742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice de 5,7114% (cinco inteiros, sete mil cento e quatorze décimos de milésimo por cento), sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, inclusive aos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por despesas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 27 de fevereiro de 2023.

EVERTON LUIS K. ANTUNES
Vereador Presidente

KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ
Vereadora Vice-Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN
Vereador Secretario



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS” fábrica de
GAITEIROS



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder aos servidores do Poder Legislativo a reposição da perda do poder aquisitivo, preconizado no artigo 37, da Constituição Federal. A reposição ficou no índice de 5,7114%, estabelecido pelo INPC-IBGE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 27 de fevereiro de 2023.

EVERTON LUIS K. ANTUNES
Vereador Presidente

KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ
Vereadora Vice-Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN
Vereador Secretario